



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERENCIA

1. DO FUNDAMENTO

PARA A REFERIDA CONTRATAÇÃO EXPOSTO NESTE TERMO DE REFERENCIA, DEVERÃO SER OBSERVADO OS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 75, INCISO II, E DECRETO FEDERAL Nº 11.871/2023, DE 29/12/2023, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

2. DO OBJETO

O PRESENTE TERMO DE REFERENCIA, TEM POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E SEUS DERIVADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT.

O REFERIDO PRODUTO DEVERÁ SER DE BOA QUALIDADE, ONDE NÃO SERÁ ACEITO EM HIPÓTESE ALGUMA, PRODUTO DE BAIXA QUALIDADE.

3. REQUISITANTE

AREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIO DE AD MINISTRAÇÃO	MATEUS NONATO ARRAES

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TRATA-SE DE UMA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, A SER CONTRATADO MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 75 – INCISO II.

A AQUISIÇÃO SE REFERE A FORNECIMENTOS CONTÍNUOS, A QUAL É REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTES DE NECESSIDADES PERMANENTES OU PROLONGADAS, CUJA INTERRUÇÃO OCASIONARÁ PREJUÍZO A PESSOAS E SERVIÇOS ESSENCIAIS.

A GARANTIA CONSISTE NA PRESTAÇÃO PELA EMPRESA, DE TODAS AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – E ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES.

A EMPRESA FORNECEDORA DOS PRODUTOS SERÁ RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO, TROCA OU REPOSIÇÃO DOS PRODUTOS PORVENTURA ENTREGUES COM DEFEITO, DANIFICADOS, OU NÃO COMPATÍVEIS COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO.

NA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS NÃO COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, A REPOSIÇÃO SERÁ POR OUTRO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS IGUAIS, OU SUPERIORES COM APROVAÇÃO PRÉVIA DA CONTRATANTE, SEM CUSTO ADICIONAL A CONTRATANTE.

SETOR DE
LICITAÇÃO

Flt.

Rub.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

OS ITENS OFERTADOS DEVEM ESTAR, NO QUE COUBER, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E REGISTROS EXIGIDOS: IBAMA, ABNT, ANP, INMETRO ETC. COMPULSORIAMENTE E/OU EXPRESSOS NETE ETP, TR, EDITAL E ANEXOS.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

OS QUANTITATIVOS APONTADOS PELAS DEMANDANTES SE BASEARAM EM PROCESSOS LICITATÓRIOS ANTERIORMENTE REALIZADOS, PARA O ATENDIMENTO POR UM PERÍODO DE 12 MESES, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO UM PEQUENO ACRÉSCIMO DEVIDO A SER UM QUANTITATIVO ESTIMADO.

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	142932-9	GASOLINA COMUM	800	LTS
02	3465-7	ÁLCOOL ETANOL	6.000	LTS
03	165848-4	ÓLEO MOTOR 10W40	20	LTS
04	0005241	ÓLEO DE CAMBIO 80W	20	LTS
05	00069881	FILTRO DE OLEO PARA MOTOR VEÍCULO LOGAN	03	UNID
06	00069881	FILTRO COMBUSTIVEL PARA MOTOR VEÍCULO LOGAN	02	UNID
07	00069881	FILTRO AR CONDICIONADO PARA VEÍCULO LOGAN	02	UNID

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PELO MENOR PREÇO, APÓS DISPUTA ENTRE INTERESSADOS. A PESQUISA DE PREÇOS FOI REALIZADA E SEGUE EM ANEXO. NO CASO DOS COMBUSTÍVEIS A SEREM FORNECIDOS POR POSTOS LOCALIZADOS NA REGIÃO, FOI FEITA PESQUISA E PREÇOS E JUNTADO ATA REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS MUNICIPIOS.

COMO SE PODE NOTAR NOS PREÇOS ENCONTRADOS, OS VALORES UNITÁRIOS DOS COMBUSTÍVEIS PRATICADOS NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA SÃO SUPERIORES AOS ENCONTRADOS EM OUTROS MUNICIPIOS. ISSO PODE SER CONFIRMADO ATÉ MESMO NA VENDA PARA O PÚBLICO EM GERAL, QUANDO VISITAMOS TAIS POSTOS E OLHAMOS O PREÇO NA BOMBA.

A JUSTIFICATIVA DELES É O FRETE, E A CAPACIDADE MENOR DE ARMAZENAMENTO EM SEUS TANQUES, FAZENDO COM QUE COMPREM EM MENOR QUANTIDADE EM RELAÇÃO AOS GRANDES POSTOS, ELEVANDO OS PREÇOS AO CONSUMIDOR FINAL.

A MELHOR FORMA DE CONTRATAÇÃO É A DISPUTA SADIA ENTRE OS INTERESSADOS, MEDIANTE LICITAÇÃO, COM O JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

APÓS ENCONTRAR A MELHOR SOLUÇÃO PARA RESOLVER O PROBLEMA EXISTENTE, REALIZAMOS BUSCA NO MERCADO, ATRAVÉS DE ORÇAMENTOS E ATA REGISTRO DE PREÇOS, E CONSTATAMOS QUE O VALOR GLOBAL DA ORDEM





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

DE R\$ 30.344,43 (TRINTA MIL, TREZENTOS QUARENTA QUATRO REAIS, QUARENTA TRÊS CENTAVOS).

NO ENTANTO O VALOR INDICADO ACIMA SERVE APENAS COMO PARÂMETRO PARA IDENTIFICAR O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, NÃO SENDO PARÂMETRO PARA ESTIMAR VALOR DE MERCADO.

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	142932-9	GASOLINA COMUM	800	LTS	6,137	4.909,60
02	3465-7	ÁLCOOL ETANOL	6.000	LTS	3,845	23.070,00
03	165848-4	ÓLEO MOTOR 10W40	20	LTS	56,56	1.131,26
04	0005241	ÓLEO DE CAMBIO 80W	20	LTS	50,26	1.005,20
05	00069881	FILTRO DE OLEO PARA MOTOR VEÍCULO LOGAN	03	UNID	32,83	98,49
06	00069881	FILTRO COMBUSTIVEL PARA MOTOR VEÍCULO LOGAN	02	UNID	27,44	54,88
07	00069881	FILTRO AR CONDICIONADO PARA VEÍCULO LOGAN	02	UNID	37,50	75,00
VALOR TOTAL						30.344,43

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO, APÓS DISPUTA ENTRE INTERESSADOS.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

SÃO PRODUTOS DIVISÍVEIS, E O JULGAMENTO SERÁ UNITÁRIO.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E PRODUTOS RELACIONADOS A ESTE TERMO, BUSCA-SE O SUPRIMENTO DAS NECESSIDADE , E O MENOR PREÇO, APÓS DISPUTA ENTRE INTERESSADOS, VISANDO ASSIM GARANTIR O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

É CEDIÇO INFORMAR QUE, A PRESENTE CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER PRECEDIDA DE PROCESSO LICITATÓRIO EM OBSERVÂNCIA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

NÃO HÁ PROVIDENCIA A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO..

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

NÃO SE FAZ NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES PARA A VIABILIDADE E CONTRATAÇÃO DESTA DEMANDA.

13. DO PAGAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

O PAGAMENTO DOS PRODUTOS FORNECIDOS PELO LICITANTE FORNECEDOR E ACEITOS DEFINITIVAMENTE PELA CONTRATANTE, SERÁ EFETUADO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL, NÃO SE ADMITINDO O PAGAMENTO ANTECIPADO SOB QUALQUER PRETEXTO.

O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO SEMANALMENTE, SUBSEQÜENTE À ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS, APÓS APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SOLICITANTE.

A NOTA FISCAL DEVERÁ SER ACOMPANHADA DA REGULARIDADE FISCAL, MEDIANTE CONSULTA AOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS.

NO CASO DE INCORREÇÃO NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, INCLUSIVE NA NOTA FISCAL, ESSES SERÃO RESTITUÍDOS AO LICITANTE VENCEDOR PARA AS CORREÇÕES NECESSÁRIAS, NÃO RESPONDENDO A CONTRATANTE PRO QUAISQUER ENCARGOS RESULTANTES DE ATRASOS NA LIQUIDAÇÃO DO RESPECTIVO PAGAMENTO.

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MEDIANTE DEPOSITO BANCÁRIO NA CONTA CORRENTE, AGENCIA E BANCO INDICADOS PELO LICITANTE VENCEDOR.

NENHUM PAGAMENTO SERÁ EFETUADO AO LICITANTE ENQUANTO PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO OU QUALQUER OBRIGAÇÃO FINANCEIRA QUE LHE FOR IMPOSTA, EM VIRTUDE DE PENALIDADE OU INADIMPLÊNCIA.

O PREÇO UNITÁRIO CONSIDERADO PARA O FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL SERÁ O PREÇO MÉDIO MENSAL AO CONSUMIDOR, DIVULGADO PELA ANP, DEDUZIDO DO DESCONTO OFERTADO NA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA.

O PREÇO MÉDIO SEMANAL DOS COMBUSTÍVEIS AO CONSUMIDOR É DIVULGADO PELA ANP, POR MEIO DA TABELA CONSTANTE DO ENDEREÇO ELETRÔNICO: [HTTP://WWW.ANP.GOV.BR](http://www.anp.gov.br)

O PREÇO UNITÁRIO PODERÁ SOFRER VARIAÇÃO, CONFORME DIVULGAÇÃO DE PREÇO MÉDIO SEMANAL DO COMBUSTÍVEL, PUBLICADO PELA AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP

NO PREÇO CONTRATADO JÁ SE ENCONTRAM COMPUTADOS TODOS OS IMPOSTOS, TARIFAS, FRETES E DEMAIS DESPESAS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE TENHAM RELAÇÃO COM O OBJETO DESTE CONTRATO, ISENTANDO A CONTRATANTE DE QUAISQUER ÔNUS POR DESPESAS DECORRENTES.

14. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

OS COMBUSTÍVEIS LICITADOS SERÃO ADQUIRIDOS PARCELADAMENTE, PELA CONTRATADA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTADOS DA DATA DA SOLICITAÇÃO.

A EMPRESA SIGNATÁRIA DEVERÁ FORNECER OS OBJETOS COTADOS, CONFORME AS PARTICULARIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTIPULADAS EM SUA PROPOSTA COMERCIAL.

OS VEÍCULOS DA CONTRATANTE SE DESLOCARÃO À EMPRESA SIGNATÁRIA PARA SEREM EFETUADOS ABASTECIMENTOS E OUTROS SERVIÇOS.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

O POSTO DE COMBUSTÍVEL, DEVERÁ FUNCIONAR 24H POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA E POSSUIR ESTRUTURA QUE COMPORTE O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS.

15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES ACOMPANHADOS DA NOTA FISCAL OU FATURA, CONFORME O CASO.

A EMPRESA, QUANDO DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO ENVIADA PELA UNIDADE REQUISITANTE, DEVERÁ COLOCAR, NA COPIA QUE NECESSARIAMENTE A ACOMPANHAR, A DATA E HORA EM QUE RECEBÊ-LA, ALEM DA IDENTIFICAÇÃO DE QUEM PROCEDEU AO RECEBIMENTO.

A COPIA DA ORDEM DE FORNECIMENTO REFERIDA NO ITEM ANTERIOR DEVERÁ SER DEVOLVIDA PARA A UNIDADE REQUISITANTE, A FIM DE ANEXADA AO PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO.

NÃO SERÁ ADMITIDA RECUSA DE ABASTECIMENTO EM DECORRÊNCIA DE SOBRECARGA NA SUA CAPACIDADE INSTALADA.

EM CASO DE PANES, FALTA DE COMBUSTÍVEL, CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, A CONTRATADA DEVERÁ PROVIDENCIAR ALTERNATIVAS DE ABASTECIMENTO NAS MESMAS CONDIÇÕES ACORDADAS, NO PRAZO MÁXIMO DE 1 (UMA) HORA, APÓS O RECEBIMENTO DA FORMALIZAÇÃO DE DESCONTINUIDADE DOS SERVIÇOS EMITIDA PELA CONTRATANTE, SOB PENA DE SOFRER AS SANÇÕES PREVISTAS EM CONTRATO.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

A PRESENTE CONTRATAÇÃO NÃO GERA IMPACTOS AMBIENTAIS DIRETOS. A PRESENTE CONTRATAÇÃO VISA GERAR IMPACTOS AMBIENTAIS POSITIVOS, UMA VEZ QUE HAVERÁ PREVISÃO DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DA FUTURA CONTRATADA, QUE TODO MATERIAL E EQUIPAMENTO FORNECIDO DEVERÁ CONSIDERAR A COMPOSIÇÃO, CARACTERÍSTICAS OU COMPONENTES SUSTENTÁVEIS, ATENDENDO, DESSA FORMA, O DISPOSITIVO NOS ARTS. 5º E 11 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A CONTRATADA DEVERÁ, AINDA RESPEITAR AS NORMAS BRASILEIRAS (NBR) PUBLICADAS PELA ABNT SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS.

17. MAPEAMENTO DE RISCOS

O MAPEAMENTO DE RISCOS PERMITE A IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL. PARA CADA RISCO IDENTIFICADO, DEFINE-SE: A PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DOS EVENTOS, OS POSSÍVEIS DANOS POTENCIAIS, POSSÍVEIS AÇOS PREVENTIVAS E CONTINGÊNCIAS, BEM COMO A IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS POR AÇÃO.

APÓS A IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO, DEVE-SE EXECUTAR UMA ANALISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DOS RISCOS. A ANALISE QUANTITATIVA DOS RISCOS CONSISTE NA CLASSIFICAÇÃO CONFORME A RELAÇÃO ENTRE A PROBABILIDADE E O IMPACTO.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

A TABELA A SEGUIR APRESENTA UMA SÍNTESE DOS RISCOS DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS IDENTIFICADOS E CLASSIFICADOS NESTE DOCUMENTO.

Risco	Probabilidade	Impacto
Pedidos De Reequilíbrio Econômico-financeiro Do Contrato	Médio	Alto

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Risco 1	Pedidos De Reequilíbrio Econômico-financeiro Do Contrato
Probabilidade	Médio
Impacto	Alto
Dano	Variações nos preços
Ação Preventiva	- Prever cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro - Estabelecer os requisitos para requerimento - Exigir documentação comprovatória que os preços extrapolaram álea extraordinária
Ação De Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com análise da viabilidade.

18. PROVIDENCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

VERIFICOU-SE NÃO HAVER A NECESSIDADE IMINENTE DE PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE ADEQUAÇÃO FÍSICA NO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

19. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, SE CABÍVEL

AS PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADAS PELA CONTRATADA:

- a) COMPROVAR, COMO CONDIÇÃO PRÉVIA À ASSINATURA DO CONTRATO E DURANTE A SUA VIGÊNCIA CONTRATUAL, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL, O ATENDIMENTO DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:
I – NÃO POSSUIR INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE EMPREGADORES FLAGRADOS EXPLORANDO TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO, INSTITUÍDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 04/2016;
II – NÃO TER SIDO CONDENADA, A CONTRATADA OU SEUS DIRIGENTES, POR INFRINGIR AS LEIS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU DE GÊNERO, AO TRABALHO INFANTIL E AO TRABALHO ESCRAVO, EM AFRONTA A PREVISÃO AOS ARTIGOS 1º E 170 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988; DO ARTIGO 149 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO; E DO DECRETO Nº 5.017/2004 (PROMULGA O PROTOCOLO DE PALERMO) E DAS CONVENÇÕES DA OIT NOS 29 E 105.



20. DA ORDEM DE FORNECIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

O FORNECIMENTO DO ITEM, INICIARÁ APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO, E SERÁ REALIZADO, ATRAVÉS DE ORDEM DE FORNECIMENTO/COMPRA EMITIDA PELA SECRETARIA/ÓRGÃO CORRESPONDENTE.

21. PROPOSTAS COMERCIAIS

AS PROPOSTAS PODERÃO SER ENVIADAS DENTRO DO PRAZO E NAS FORMAS APRESENTADAS ABAIXO, FAZENDO REFERENCIA AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2024

NA FORMA PRESENCIAL NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, ESTABELECIDA NA RUA DOIS IRMÃOS – Nº 383 – CENTRO – JUSCIMEIRA/MT.

A PROPOSTA DE PREÇOS PODERÁ SER APRESENTADA CONFORME MODELO CONSTANTE ANEXO EDITAL.

TAMBÉM SERÁ ACEITO MODELO DE PROPOSTA ENVIADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DESDE QUE CONTENHA AS INFORMAÇÕES:

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO;

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA;

ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO;

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA;

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESSENTA) DIAS.

OS SERVIÇOS DEVEM CONTER AS ESPECIFICAÇÕES CORRESPONDENTES A ESTE TERMO DE REFERENCIA.

A PROPOSTA DE PREÇOS QUE NÃO ESTIVER EM CONSONÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS DESTE TERMO DE REFERENCIA, SERÃO DESCONSIDERADAS JULGANDO-SE PELA DESCLASSIFICAÇÃO.

22. DA HABILITAÇÃO

CONFORME ART. 62, DA LEI 14.133/2021, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÃO EXIGIDOS APENAS DO LICITANTE VENCEDOR.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

PROVA DE REGISTRO COMERCIAL, NO ÓRGÃO COMPETENTE, NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL.

EM SE TRATANDO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI.

ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADES COMERCIAIS.

COPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE OU OUTRO DOCUMENTOS EQUIVALENTE DOS SÓCIOS DA EMPRESA.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CARTÃO CNPJ
REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL – CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO.
CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL DA SEDE DO LICITANTE, OU OUTRO EQUIVALENTE, NA FORMA DA LEI.
CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE DO LICITANTE, OU OUTRO EQUIVALENTE, NA FORMA DA LEI.
COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS-CRF, APRESENTANDO A CORRESPONDENTE CERTIDÃO FORNECIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

23. DO PRAZO DE VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (MESES) MESES A CONTAR DA ASSINATURA CONTRATO.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO POSSUI A SEGUINTE DOTAÇÃO:

01.001.01.031.0001.2.000 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
9 – RED.

25. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

SERÁ CONSIDERADA VENCEDORA A PROPOSTA QUE, ATENDIDAS AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERENCIA, E APRESENTAR O MENOR PREÇO.

O FORNECEDOR SERÁ SELECIONADO POR MEIO DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTAÇÃO NA HIPÓTESE DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

26. FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ORIUNDO DESTA CERTAME, SERÁ AMPLA E RESTRITA, O FISCAL DO REFERIDO CONTRATO SERÁ A SERVIDORA **LUZILDES ALVES DE SOUZA**, NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA DE Nº 021/2024, DE 22/03/2024.

27. DAS ALTERAÇÕES





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS NECESSÁRIAS OCORRERÃO EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.333/2021.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

NO CASO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL OU ATRASO INJUSTIFICADO POR PARTE DO CONTRATADO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA, O MESMO SUJEITAR-SE-Á À MULTA DE MORA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) AO DIA, SOBRE O VALOR INADIMPLENTE, QUE NÃO EXCEDERÁ A 30% (TRINTA POR CENTO) DO MONTANTE, QUE SERÁ DESCONTADO DOS VALORES EVENTUALMENTE DEVIDOS A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, OU AINDA, QUANDO FOR O CASO, COBRADOS JUDICIALMENTE.

PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO DO CONTRATO, ALÉM DO DISPOSTO NO SUBITEM, ESTARÁ O CONTRATADO SUJEITO ÀS SEGUINTE SANÇÕES:

- A) ADVERTÊNCIA;
- B) MULTA DE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO;
- C) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT PELO PERÍODO DE ATÉ 03 (TRÊS) ANOS CONSECUTIVOS;
- D) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

A APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO ATRASO, ANTES DA DATA AVENÇADA PARA ENTREGA DO PRODUTO, EMBORA NÃO ELIDA POR SI A PENALIDADE, PODERÁ CONTAR FAVORAVELMENTE À EMPRESA QUANDO DA DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO, SE CABÍVEIS OS ARGUMENTOS APRESENTADOS.

NOS TERMOS DO ART. 162 DA LEI 14.133/2021, A MULTA, CASO APLICADA APÓS REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO, SERÁ DESCONTADA DO PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO OU AINDA, QUANDO FOR O CASO, COBRADA JUDICIALMENTE, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA GARANTIDO O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA À LICITANTE, EM CASO DE APLICAÇÃO DE QUALQUER PENALIDADE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO ATO.

AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO PODERÃO SER RELEVADAS NA HIPÓTESE DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR, OU A AUSÊNCIA DE CULPA DA LICITANTE, DEVIDAMENTE COMPROVADA PERANTE A ENTIDADE DE LICITAÇÃO.

SE O LICITANTE VENCEDOR DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL FICARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES ESTABELECIDAS NAS LEIS Nº 14.133/2021.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO

NOS TERMOS DO ARTIGO 155 LEI N. 14.133/2021, SE O LICITANTE, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DE SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DO SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNICO OU COMETER FRAUDE FISCAL, GARANTIDO O DIREITO PRÉVIO DE CITAÇÃO E DA AMPLA DEFESA, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE.

AS PENALIDADES SERÃO OBRIGATORIAMENTE REGISTRADAS NO SISTEMA DE REGISTRO DE CADASTRO DO MUNICÍPIO, E NO CASO DE SUSPENSÃO DE LICITAR, O LICITANTE DEVERÁ SER DESCREDCENCIADO POR IGUAL PERÍODO, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS NO EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES legais.

29. DOS CASOS OMISSOS

OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

30. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A PRESENTE CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA NA MODALIDADE DE DISPENSA, FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JUSCIMEIRA/MT, 14 DE AGOSTO DE 2024.

MATEUS NONATO ARRAES
Secretario Administração



			MOS, AFERIDA, OFICIALIZADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL, OU PELA FEDERAÇÃO PAULISTA DE HANDEBOL OU NO MÍNIMO, POR 03 (TRES) FEDERAÇÕES DA MODALIDADE (ENTENDA-SE POR OFICIALIZADA AQUELA UTILIZADA NOS CAMPEONATOS OFICIAIS DAS RESPECTIVAS CONFEDERAÇÃO E FEDERAÇÃO, NO CORRENTE ANO).			
05	25	UNID	BOLA VOLEIBOL MIRIM CONFECCIONADA EM PU, MATRIZADA, DUPLA LAMINACAO, CONTEUDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, COM 60 CM A 63 CM DE CIRCUNFERENCIA, PESANDO ENTRE 240 E 270 GRAMAS, COM MILO DE SILICONE REMOVIVEL E LUBRIFICADO, AFERIDA, OFICIALIZADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL OU PELA FEDERAÇÃO PAULISTA DE VOLEIBOL OU NO MÍNIMO POR 03 FEDERAÇÕES DA MODALIDADE	PENALTY	R\$ 342,50	R\$ 8.562,50
06	19	UNID	CARTÃO PARA ARBITRAGEM (PARES)	SCALIBU	R\$ 32,00	R\$ 608,00
07	64	UNID	CONE DISCO CHAPEU CHINES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 19 CM DE DIAMETRO.	PLASTICO	R\$ 26,60	R\$ 1.702,40
08	600	UNID	MEDALHA REDONDA EM LIGA METÁLICA, METALIZADA NA COR PRATA, MEDINDO NO MÍNIMO 65 MM DE DIAMETRO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2,00 MM ACOMPANHADA COM FITA.	CRESPAR	R\$ 15,30	R\$ 9.180,00
09	4	UNID	MESA PARA TÊNIS DE MESA COM MEDIDAS OFICIAIS QUE ATENDEM AOS PADRÕES DA ITTF (INTERNATIONAL TABLE TENNIS FEDERATION) ACABAMENTO EM PRIMER AZUL COM LINHAS DEMARCATORIAS BRANCAS BORDAS LATERAIS EM PERFIL DE MDF QUE ASSEGURAM ESTABILIDADE DOS TAMPOS, PES TUBULARES EM AÇO PINTADO E COM RODÍZIOS PARA TRANSPORTE TAMPOS EM MDF 25MM ARTICULAVEIS E INDEPENDENTES. MEDIDAS DA MESA: COMPRIMENTO: 2,74 M; LARGURA: 1,52 M; ALTURA: 0,76 M	PROCOPIO	R\$ 1.765,00	R\$ 7.060,00
10	12	PAR	REDE PARA FUTEBOL SUÍÇO (SOCIETY) TIPO MEXICO (CAIXOTE), CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO (SEDA) COM FIO 4,0 MM, MALHA DE 15 X 15 CM, NA COR BRANCA E PROTEÇÃO UV, MEDINDO 5,20 M DE COMPRIMENTO, E 2,30 M DE ALTURA, COM PROFUNDIDADE INFERIOR DE 1,20 M E SUPERIOR DE 0,60 M.	MASTER	R\$ 490,00	5.880,00
11	12	UNID	REDE PARA VOLEIBOL OFICIAL, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO (SEDA), FIO 2 MM MEDIDA OFICIAL, COM 04 FAIXAS DE ALGODÃO Nº 800, COM MALHA DE 10 X 10 CM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 9,50 M, COM LARGURA/ALTURA DE 1,0 M.	MASTER	R\$ 486,90	R\$ 5.842,80
12	34	UNID	SACO PARA BOLA CAPACIDADE DE MEDIA DE 10 BOLAS 2MM	MASTER	R\$ 93,25	R\$ 3.170,50
13	10	UNID	TROFÉU MODELO VITÓRIA COM 120 CM DE ALTURA COM BASE DE MADEIRA, MDF OU POLÍMERO METALIZADO DIVERSAS CORES, TAÇA EM POLÍMERO METALIZADO DIVERSAS CORES, COM PERSONALIZAÇÃO DA COMPETIÇÃO.	VITORIA	R\$ 684,90	R\$ 6.849,00
14	20	UNID	TROFÉU MODELO VITÓRIA COM 50 CM DE ALTURA COM BASE DE MADEIRA, MDF OU POLÍMERO METALIZADO DIVERSAS CORES, TAÇA EM POLÍMERO METALIZADO DIVERSAS CORES, COM PERSONALIZAÇÃO DA COMPETIÇÃO.	VITORIA	R\$ 473,90	R\$ 9.478,00

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE.

Fica convocada a proponente para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 02 de agosto de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 050/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OSPREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 065/2024, PREGÃO PRESENCIAL: Nº 042/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 14.932.036/0001-18, estabelecida na Av. Jose Francisco Otenio, e-mail: (adm.autopostobandeirantes@gmail.com), Telefone; (66) 98411-0040, representada neste ato pelo seu representante o Sr. **IRINEU DA ROCHA**, portador da CNH nº 00013825365 DETRAN-MT e CPF nº 550.604.551-49, residente na Av. Jose Francisco Otenio, nº. s/n, de Nova Bandeirantes/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO S-10, GASOLINA, GASOLINA ADITIVADA E ETANOL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento.



to, em igualdade de condições; 1.2. O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALCOOL HIDRATADO UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LTS	23.400	R\$ 4,49	R\$ 105.066,00
5	COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LTS	57.400	R\$ 6,94	R\$ 398.356,00

VALOR TOTAL PREVISTO R\$ 503.422,00 (Quinhentos e tres mil quatrocentos e vinte e dois reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s) e serão efetuadas nos termos da dotação (ões) orçamentária (s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo; 2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
48 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
131 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
140 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12-EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 110 - TRANSPORTE ESCOLAR - SEDUC
151 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 116 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS
154 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 117 - MANUTENÇÃO DO PNATE
157 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 149 – TRANSPORTE ESCOLAR FETABH
160 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE



238 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO A SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA

261 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO A SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM

295 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA

PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA

377 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO

SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO

PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA

PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO

417 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA

PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

428 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES

SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO

PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA

483 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA

PROGRAMA: 0032 – ADMINISTRAÇÃO COM RECURSOS DO FETHAB

PROJETO/ATIVIDADE: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB

469 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES

SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO

PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES

474 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS

FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA

516 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS

FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR



602 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
644 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
695 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

RGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANO
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
702 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
8 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.1. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório; **3. DA VIGÊNCIA** 3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021. 3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021. 3.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas; **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.13 A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.14 As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.15 Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.16 Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.17 A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) O abastecimento se dará direto na bomba, portanto a mesma deve possuir um ponto de abastecimento (posto) localizada dentro da sede do Município de Nova Bandeirantes-MT, mediante o cartão Ágil ou apresentação da Autorização de Abastecimento, no horário comercial, exceto nos casos de urgências (ambulâncias) o posto devesse abastecer os veículos a qualquer horário solicitado, os abastecimentos ocorrerão diariamente, semanalmente ou mensalmente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos da Contratante.

b) Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS COMBUSTIVEIS DEVERÃO SER FORNECIDOS conforme as necessidades das Secretarias Municipais, com FORNECIMENTO **IMEDIATO**, no endereço da empresa contratada na sede do Município de Nova Bandeirantes/MT.

c) O abastecimento deverá atender o município nos mesmos horários praticados pela iniciativa privada, exceto nos casos de urgências (ambulâncias) o posto devesse abastecer os veículos a qualquer horário solicitado.

d) Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento e seus reservatórios de acordo com as normas da ANP-Agência Nacional de Petróleo, DNC-Departamento Nacional de Combustíveis e INMETRO-Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

e) Todos os produtos devem estar devidamente certificados e registrados na ANP (Agência Nacional de Petróleo).

f) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas



g) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

h) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

i) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

j) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

k) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

m) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

n) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

o) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

p) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

t) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a: 5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal; 5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses: 5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital; 5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; 5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; 5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT; 5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital; 5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital; 5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens; 5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes. 5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos. 5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal. 5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva. 5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços. **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; 6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital. **6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas; 6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento; **6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado; **6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante; c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>; e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS; **6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA. **6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito; **6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação



fiscal pertinente e vigente; **6.8.A** CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço; **6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; **6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato; **6.10.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso; **6.10.2.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. **6.10.3.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. **6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota. **6.12.** Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BANCO DO BRASIL, Agência: 4099-1, conta corrente 13.176-8;
7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021. **7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **7.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. **7.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **7.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **7.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **7.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. **7.3.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: **8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato. **8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; **8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado; **8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação; **8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços; **8.6.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial. **8.7.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes. **8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento. **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se: **9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens; **9.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados; **9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente: **9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; **9.2.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços; **9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa; **9.5.** O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado; **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** **10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que: **a)** der causa à inexecução parcial do contrato; **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao



interesse coletivo; **c)** der causa à inexecução total do contrato; **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato; **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: **a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; **2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021. **3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto; **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021) **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para o Contratante; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). **10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21. **10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022. **11 - DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Em caso de extinção/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação. **11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital. **12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato; d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual; **12.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados; **12.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em



função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato; a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18; b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros; c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação. **12.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. **12.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo; **12.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro; **12.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. **12.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD. **12.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD. **13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 042/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **14.1.** Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 245/2024, servidora **LORRAINE LOURENÇO PEREIRA**. **14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seu Pregoeiro e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021 **14.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **14.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos. **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS** **15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços; II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas. III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira; **15.2.** A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021. **16. DO FORO** **16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **16.2.** E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 02 de agosto de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI

CNPJ: 14.932.036/0001-18

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de CLAUDIA, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de CLAUDIA/MT, de um lado a **MUNICÍPIO DE CLAUDIA-ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Av/ Gaspar Dutra , nº S/N, Centro, CEP: 78.540-000 CLAUDIA – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador do RG nº 1815705 SSP/MT, inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e do outro lado a empresa **PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 03.642.984/0001-00, e Inscrição Estadual n.º 13.192.292-0 estabelecida a . AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKEK n.º 1915, bairro Centro, cidade de CLAUDIA/MT, neste ato representada pelo Sr. **CRISTYAN PITOL**, portador do CIRG n.º 11019280 SJ/MT e CPF n.º 571.262.241-68 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços para a futura e eventual Aquisição de Combustíveis (DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ETANOL E ADITIVO ARLA 32 E FLUIDO ADITIVO PARA MOTORES À GASOLINA 2 TEMPOS) a serem utilizados nos veículos e máquinas da frota municipal de Cláudia – MT**, conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2024, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
35695	ALCOOL ETANOL COMBUSTIVEL		LITRO	24200,00	R\$ 3,3900	R\$ 82.038,00
35697	DIESEL COMUM		LITRO	1219000,0000	R\$ 6,0700	R\$ 7.399.330,00
35698	GASOLINA COMUM - COMBUSTIVEL VEICULO		LITRO	126050,0000	R\$ 6,1800	R\$ 778.989,00
51238	GASOLINA ADITIVADA - COMBUSTIVEL VEICULO		LITRO	5650,0000	R\$ 6,3500	R\$ 35.877,50
57207	FLUIDO - ADITIVO ARLA 32 PARA MISTURAR EM COMBUSTIVEL		LITRO	23250,0000	R\$ 4,9500	R\$ 115.087,50
58539	ADITIVO FLUIDO PARA MOTORES A GASOLINA 2 TEMPOS 200ML		Un	250,0000	R\$ 12,0000	R\$ 3.000,00

Valor Total: R\$ 8.414.322,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. A Adesão da presente ata por órgãos e entidades na condições de não participantes, poderá ser exercida nos termos do art. 86 §3º do disposto edital .

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLAUDIA/ MT, 16 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT
ALTAMIR KURTEN – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CRISTYAN PITOL CPF n.º 571.262.241-68
PROMITENTE FORNECEDOR

Testemunhas:

POLIANA MATIAS DA SILVA VINCO
CPF: 046.402.971-65

SABRINA DE MARCHI BOCK
CPF: 061.606.071-89

